



<b>INTERESSADO/MANTENEDORA:</b> CENTRO EDUCACIONAL ANDRÉ LUIZ			<b>MUNICÍPIO:</b> JOÃO PESSOA
<b>ASSUNTO:</b> AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL (1º AO 9º ANO)			
<b>RELATORA CONSELHEIRA:</b> ADRIANA BEZERRA CAVALCANTI MEDEIROS NÓBREGA			
<b>PROCESSO Nº:</b> SEE-PRC-2022/10657	<b>PARECER Nº:</b> 007/2023	<b>CÂMARA OU COMISSÃO:</b> CEIEF	<b>APROVADO EM:</b> 30/01/2023

## **I - HISTÓRICO:**

A senhora Iraneide Anacleto da Silva Ribeiro, responsável legal pelo Centro Educacional André Luiz – localizado na rua Jaime Itabaiana, 77, Bairro: Vieira Diniz, João Pessoa–PB, CEP: 58.084-177 –, veio requerer, ao Conselho Estadual de Educação, autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano) e Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano).

## **II – ANÁLISE:**

Esse Processo foi aberto no dia 2 de maio de 2022.

O Processo n.º 10657/2022 foi analisado pela assessora técnica Martha Cristina Lima de Moura com base na Lei n.º 9.394/1996 e nas Resoluções n.º 254/2000, n.º 340/01, n.º 188/98, n.º 340/06 do Conselho Estadual de Educação.

A referida assessora constatou que o corpo técnico-administrativo e pedagógico está legalmente habilitado, a Proposta Pedagógica e o Regimento estão de acordo com as normas legais, assim como os demais documentos.

A assessora técnica mencionada encaminhou o Processo em apreço à Gerência Executiva de Acompanhamento à Gestão Escolar – GEAGE/SEECT para que se procedesse à inspeção prévia.

No dia 3 do mês de janeiro de 2023, através da Cota Despacho, a Gerência Executiva de Acompanhamento à Gestão Escolar – GEAGE/SEECT, Silvania da Silva Santos, encaminhou o referido Processo à Gerência Operacional de Acompanhamento à Gestão Escolar – GOAOE, para que os (as) inspetores (as) educacionais Mário Alves Aires Júnior e Tereza Pereira de Souza Ferreira procedessem à inspeção prévia no referido colégio.

Em 10 de janeiro de 2023, os inspetores educacionais supracitados realizaram a inspeção prévia no Centro Educacional André Luiz. Estes relataram que a instituição de ensino pertence à rede privada de ensino do estado da Paraíba e funciona em prédio próprio, nos turnos manhã e tarde, ofertando a Educação infantil e o Ensino Fundamental. Em relação à estrutura física, o prédio encontra-se em boa situação: os ambientes são iluminados e ventilados natural e artificialmente, sendo compatível com a quantidade de alunos matriculados; dispõe, também, de material didático e equipamentos eletrônicos; o corpo técnico-administrativo e o docente são qualificados e habilitados para o exercício de suas funções; o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica condizem com a qualidade do ensino.

Em relação à acessibilidade, a escola atende às exigências do art. 2º da Resolução 298/2007.



**III – PARECER:**

Em face do exposto, e considerando que o Centro Educacional André Luiz atendeu às exigências da legislação educacional vigente, somos pelo seguinte Parecer:

- Conceder a autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano, pelo período de 3 (três) anos;
- Convalidar os estudos de todos os alunos até a data da publicação da Resolução resultante deste Parecer;
- Recomendar, ao Centro Educacional André Luiz, que proceda à implantação da BNCC alinhando o regimento, proposta pedagógica e matrizes curriculares da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, atendendo assim, a Resolução do CNE nº 2 de 22 de dezembro de 2017.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa (PB), 30 de janeiro de 2023.

**IV – DECISÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental – CEIEF aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 30 de janeiro de 2023.

**V – DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 30 de janeiro de 2023.